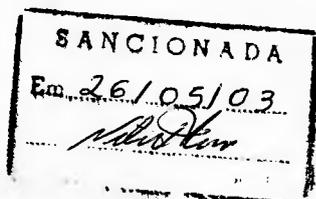


LEI Nº 200/2003
DE 26/05/03



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, VISANDO A PROTEÇÃO DE FONTES DE ÁGUAS, MANANCIAS, VEGETAÇÃO CILIAR ETC.

O Prefeito municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, Nilson Pereira Lima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela CF., LOM. E demais atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º- Fica transformada a represa existente no Córrego Canabrava adjacência da zona rural deste município em área de proteção ambiental em obediência a esta lei.

Art. 2º- Em obediência a presente lei, fica proibida toda e qualquer atividade que viole a população animal, bem como as espécies nativas existentes, tanto no interior da citada represa bem como em suas margens.

Art. 3º- as exploração para fins de:

- a) Pesquisas
- b) Turísticas, desde que não agressiva ao meio ambiente,
- c) Esportivas, desde que não agressiva ao meio ambiente,
- d) Atividades destinadas ao bem estar social e ao lazer, desde que não agressiva ao meio ambiente.

Estão autorizadas, mediante prévio parecer do poder público municipal.

Publicada em 29 de Maio de 2003

Art. 4º- Estão proibidas:

- a) A pesca
- b) A extração de areia, cascalho, saibro, terras e outros materiais que venha agredir as margens da represa e possa agredir o meio ambiente;
- c) A lavagem de veículos, tratores e outros equipamentos nas águas da represa;
- d) O uso de agrotóxico, aplicação de fungicidas ou de qualquer elemento químico, que provoque poluição ambiental, salvo a aplicação de produtos visando a prevenção da Dengue, Febre Amarela, Malaria, etc. desde que aplicados por pessoas autorizadas e capacitadas, sob as ordens dos órgãos competente de saúde pública.

Art. 5º- Aqueles que infringirem a presente lei, serão punidos, com o estatuídos no Código Municipal de Postura, bem como pela lei ambiental em vigor, passíveis de multa e ate detenção na forma da lei.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Canabrava do Norte-MT, 26 de maio de 2003



Nilsom Pereira Lima
Prefeito Municipal